



TC 009.212/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (027.657.483-49), Alexandre Henrique Pereira da Silva (530.620.353-15), Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00), Neuzelina Compasso da Silva (127.993.003-91), Vinícius Leitão Machado (062.679.553-20), Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31), Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95), Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08) e Ítalo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02)

Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão 1778/2015-TCU-Plenário, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

2. Em complemento à Instrução constante à peça **316**, esclareço que o Acórdão **1778/2015-TCU-Plenário**, a ser corrigido por erro material, refere-se à peça **151 e não 154**.
3. Ressalto quanto ao parágrafo **2** da referida instrução, as correções sugeridas no item **3** e subitens **9.3, 9.4, 9.6 e 9.9** do referido Acórdãos, referem-se à grafia da razão social da empresa, enquanto está grafada no singular, o correto seria no plural (Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda).
4. Elucido ainda, que o que explana no parágrafo **3** da instrução, o qual “salienta para atenção aos subitens **9.1 e 9.4**” do acórdão, este enfatiza quanto ao responsável **Humberto Ivar Araújo Coutinho**, que no primeiro momento (subitem 9.1) **rejeitou as alegações** de defesa e no segundo (subitem 9.4) **acatou parcialmente** as razões de justificativas.
5. Ainda no parágrafo 4, a Auditora, transcreveu trechos do Voto (peça 150) que fundamentou o referido Acórdão.
6. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do referido Acórdão conforme a instrução de peça 316, deste processo.

Secinf, em 11 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Chefe de Serviço - substituta